



REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Assessoria de Gestão de Riscos (AGR) da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, subordinada diretamente à Presidência é responsável por monitorar as unidades da COSANPA em relação ao gerenciamento de riscos, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais e outras legislações pertinentes.

O regimento interno da AGR é fundamentado em diretrizes que asseguram que todas as atividades sejam conduzidas com transparência e responsabilidade. Este regimento é complementado pelas Resoluções do Conselho (RC) nº 06 de 15 de dezembro de 2021 e RC nº 07 de 21 de março de 2023, que reforçam as práticas de governança e gestão de riscos na companhia.

Entre as principais atribuições da AGR, destacam-se o encaminhamento de relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Auditoria Interna, a resposta a demandas internas e externas, e a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos corporativos. Além disso, a assessoria deve respeitar o valor e a propriedade das informações, divulgando-as apenas com a devida autorização ou em casos de obrigação legal.

Este regimento interno reflete o compromisso da COSANPA com a gestão de riscos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e eficiente, alinhado às melhores práticas de governança corporativa, conforme estabelecido pelas resoluções e leis estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas e procedimentos para a atuação da Unidade de Assessoria de Gestão de Riscos (AGR) da COSANPA, visando promover transparência, eficiência e eficácia nas atividades administrativas.

Art. 2º A Assessoria de Gestão de Riscos (AGR), subordinada diretamente à Presidência, é responsável por zelar pela integridade, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e monitorar as Unidades da COSANPA em relação ao Gerenciamento dos Riscos, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à AGR:

- I- Propor diretrizes para o processo de Gerenciamento de Riscos da COSANPA (Metodologia, processos, sistemas, política, padrões e mecanismos de reporte), dentre outros;
- II- Conhecer e transmitir o conhecimento sobre Gestão de Riscos;
- III- Elaborar o plano de trabalho de Gerenciamento de Riscos;
- IV- Propor em conjunto com a Diretoria Colegiada a Matriz de impacto e Probabilidade;
- V- Coordenar e monitorar o processo de identificação e avaliação dos riscos junto aos demais gestores;



- VI- Calcular e atualizar o valor do apetite ao risco anualmente, ou quando ocorrerem eventos relevantes;
- VII- Elaborar, revisar e atualizar o portfólio de riscos;
- VIII- Auxiliar na definição dos donos dos riscos e assessorá-los;
- IX- Reportar a Diretoria Colegiada eventuais mudanças na criticidade de riscos;
- X- Elaborar reporte ao Conselho de Administração acerca do gerenciamento de riscos estratégicos, plano de ação e contingências implementados;
- XI- Encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutários e à Auditoria Interna sobre as atividades de gerenciamento de riscos;
- XII- Responder às demandas internas e externas relacionadas a matérias de sua competência;
- XIII- Respeitar o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgar informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional;
- XIV- Permitir a verificação da gestão de riscos pela Auditoria Interna e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A AGR será composta por 03 (três) integrantes, devendo ser escolhidos entre funcionários da COSANPA ou servidores públicos efetivos com comprovada experiência ou qualificação na área, os quais serão nomeados pelo Presidente e deverão atuar com independência:

Parágrafo único: A AGR referida no caput será composta por 01 (um) Assessor Chefe e 02 (dois) Coordenadores Executivos.

Art. 5º Compete ao Assessor-Chefe:

- I. Supervisionar as atividades da Unidade;
- II. Representar a Unidade perante a alta administração;
- III. Coordenar a elaboração dos planos de trabalho.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O processo de gestão de riscos seguirá as diretrizes da ISO 31000:

I - Comunicação e Consulta:

- a) Envolvimento das partes interessadas;
- b) Comunicação efetiva em todas as etapas;
- c) Documentação do processo.

II - Estabelecimento do Contexto:

- a) Análise dos ambientes interno e externo;
- b) Definição de critérios de risco;



- c) Alinhamento com objetivos estratégicos.

III - Processo de Avaliação de Riscos:

- a) Identificação dos riscos;
- b) Análise dos riscos;
- c) Avaliação dos riscos.

IV - Tratamento dos Riscos:

- a) Definição de respostas aos riscos;
- b) Elaboração de planos de ação;
- c) Implementação das medidas de tratamento.

V - Monitoramento e Análise Crítica:

- a) Acompanhamento contínuo;
- b) Revisões periódicas;
- c) Melhoria contínua do processo.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A AGR seguirá os seguintes procedimentos operacionais:

I - Planejamento Anual:

- a) Elaboração do plano de trabalho;
- b) Definição de cronograma;
- c) Alocação de recursos.

II - Execução das Atividades:

- a) Aplicação da metodologia;
- b) Documentação dos processos;
- c) Elaboração de relatórios.

III - Reporte:

- a) Relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria;
- b) Relatórios específicos quando necessário;
- c) Comunicações periódicas às partes interessadas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este regimento poderá ser alterado mediante proposta da AGR, aprovada pela Presidência.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Este regimento interno estabelece as diretrizes fundamentais para o funcionamento da Assessoria de Gestão de Riscos, alinhado às melhores práticas da ISO 31000 e às necessidades específicas da COSANPA.